

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



COLEÇÃO DAS LEIS

DE 1941 — VOLUME V

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS-LEIS DE JULHO A SETEMBRO



IMPRENSA NACIONAL

RIO DE JANEIRO — 1941

DECRETO-LEI N. 3.581 — DE 3 DE SETEMBRO DE 1941

Dispõe sobre a substituição de ocupantes de cargos da Justiça Militar

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta :

Art. 1.º O ocupante de cargo de auditor, promotor, advogado, escrivão e oficial de justiça, da Justiça Militar, terá substituto, previamente designado por decreto do Presidente da República.

§ 1.º A convocação de substituto, na forma deste decreto-lei, será feita :

- a) de auditor, pelo presidente do Supremo Tribunal Militar;
- b) de promotor, pelo procurador geral;
- c) de advogado, escrivão e oficial de justiça, pelo respectivo auditor.

§ 2.º O substituto tomará posse perante a autoridade que, na forma do parágrafo anterior, deva convocá-lo.

§ 3.º Será dispensado, automaticamente, o substituto que não atender à convocação, salvo motivo de doença, comprovado perante junta militar.

Art. 2.º Nenhum direito ou vantagem terá o substituto, além do vencimento do cargo do substituído, e somente durante o seu impedimento legal.

Art. 3.º Ficam revogadas as alíneas *b, c, d, e, f, g e h* do artigo 54, o art. 55 e seus §§ 1.º e 2.º do decreto-lei n. 925, de 2 de dezembro de 1938, e mais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

DECRETO-LEI N. 3.582 — DE 3 DE SETEMBRO DE 1941

Dispõe sobre a rotulagem dos vinhos e derivados, para venda no território nacional

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, e considerando que os vinhos e derivados são produtos de natureza biológica, passíveis de sofrerem modificações e transformações, desde a sua elaboração, até o seu consumo final, merecendo assim tratamento e cuidados especiais, diferentes dos dispensados aos demais gêneros alimentícios :

Considerando que, nessas condições, os vinhos e derivados necessitam um controle diverso do empregado para os demais produtos de natureza industrial;